



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 005.....
DE 06/02/2012.....
ÀS 09:20 HORAS
.....
.....

Vereador : **MARIO GABARDO - PMDB**

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, O CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMERO 4.651, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 E 4.983, DE 12 DE JULHO DE 2010, QUE TRATAM SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe como segue:

Dirija-se à Casa Legislativa, para solicitar ao Executivo Municipal, o cumprimento das Leis Municipais número 4.651, de 20 de agosto de 2009 e 4.983, de 12 de julho de 2010, que tratam sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município.

Nossa solicitação visa alertar o Poder Público sobre as alterações sofridas pela Lei Municipal nº 4.430, de 13 de agosto de 2008, que "*Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos*", visto que as alterações buscam ordenar o sistema. Nesta esteira é preciso que os procedimentos legais sejam cumpridos, na medida em que atendam o interesse público e ofereçam à população a oportunidade de estacionamento temporário em locais onde funcionam os diferentes serviços.

Entendemos que o pleito, resultante dos atos do Legislativo, revelam-se de grande repercussão popular na medida em que a Lei Municipal 4.430, prevê em seu art. 2º que qualquer alteração que tratar da ampliação ou redução das áreas especiais denominadas "Área Azul" deverão, obrigatoriamente, ser aprovadas pelo Poder legislativo Municipal, após consultada a comunidade das áreas atingidas.

Temos a referir que o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 7.792, de 01 de fevereiro de 2012, fere a Lei em questão, principalmente na inclusão da Rua Stefânia Pasquali Eder, trecho compreendido entre a Rua Marechal Floriano e Dom José Barea, pois não tem sentido de rotatividade, nem está localizada em área comercial e ou outras de interesse social. Vale ressaltar também que a população não foi ouvida e o ato legal não foi cumprido. Trata-se, portanto, de um procedimento não compatível com a natureza da legislação em vigor.

Outro ponto importante a ser destacado faz referência à Lei nº 4.983/2010 que nos termos do Parágrafo Único do art. 23 da lei original, já mencionada, que disponibiliza aos clientes do Sistema Rotativo Pago, o Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC 0800, atendendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

gratuitamente, em horários de funcionamento, as chamadas telefônicas da população cujos assuntos tratem do funcionamento do sistema.

Desnecessário ressaltar de que o Governo Municipal deve, no nosso entender, reexaminar o Decreto nº 7.792 e o teor das normas jurídicas em apenso, para garantir que o funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo realmente funcione em favor do interesse público/social.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

Mário Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.651, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE
AGOSTO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE
O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO PAGO NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.430, de 13 de
agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago
nas Vias e Logradouros Públicos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente lei disciplina o Sistema de
Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros
públicos, de veículos automotores de passageiros e de
cargas com a capacidade de até 4.000 Kg (quatro mil
quilogramas), em áreas especiais denominadas de
'Área Azul"'. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei
Municipal nº 4.430, de 13 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Sistema de
Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos", com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Conforme os dispositivos do "caput"
do art. 1º, da presente lei, qualquer alteração que tratar
da ampliação ou redução das áreas especiais
denominadas de "Área Azul", deverão, obrigatoriamente,
ser aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, após
consultada a comunidade das áreas atingidas."

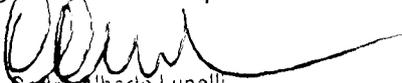
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 091v
e publicado (a)
Em 20 de 08 / 2009

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.983, DE 12 DE JULHO DE 2010.

ACRESCE DISPOSITIVO AO ARTIGO
23 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430 DE 13
DE AGOSTO DE 2008, QUE "DISPÕE
SOBRE O SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO
PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 23 da Lei Municipal nº 4.430, de 13 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos", com a seguinte redação:

Art. 23

...

"Parágrafo Único – Para esclarecer dúvidas e prestar auxílio aos clientes do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, será disponibilizado o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800, que atenderá gratuitamente chamadas telefônicas de celulares e telefones fixos nos horários de funcionamento do sistema, devendo o número telefônico estar disposto de forma clara e visível junto aos equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetros)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 001/002
e publicado (a)
Em 12 107 2010

